

**MPV 1081**  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1081, de 20200005**

Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a Covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

**EMENDA nº  
(DA Sra. DEPUTADA REJANE DIAS)**

Modifique-se o art. 2º da MP 1081, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§1º A doação dependerá da manifestação de interesse e da anuência de recebimento do imunizante do país beneficiado.

**§2º Após a efetivação das doações de que trata esta Medida Provisória, o Ministério da Saúde deverá publicar a lista dos países beneficiados e o quantitativo correspondente, bem como dar conhecimento às comissões permanentes das Casas Legislativas do Congresso Nacional competentes para apreciar matérias relativas à saúde pública e às relações internacionais.”(NR)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo tornar públicos o destino e a lista dos países beneficiados com a relevante medida humanitária de que trata a Medida Provisória.

É importantíssimo que o Brasil faça parte dessa ajuda humanitária, formando uma aliança para garantir que as vacinas se tornem um bem público global-gratuito, distribuídas de forma justa e com base nas necessidades.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XIV diz que é assegurado a todos o acesso a informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício público, dispõe, ainda, em seu inciso XXXIII que todos têm direitos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse.

A publicidade e a transparência são princípios regentes da Administração Pública e não havendo motivação para o sigilo, deve ser garantido o conhecimento às ações de governo.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Deputada Federal REJANE DIAS/PT-PI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215986670100>

CD/21598.66701-00

\* C D 2 1 5 9 8 6 6 7 0 1 0 0 \*